


Artigo 3º - De igual maneira e para os mesmos fins fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar Termos Aditivos e ou de retificação e ratificação com a Secretaria da Saúde, que se fizerem necessárias, para atender a finalidade desta Lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia,  
Em 12 de março de 1.993

  
ADELINO ANTONIO ALVES  
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no lugar de costume, na mesma data.

LUIZ BERNARDI  
Diretor de Administração

LEI Nº 582

Autoriza o Poder Executivo Municipal, conceder subvenções à APAE de Santa Fé do Sul.

ADELINO ANTONIO ALVES, Prefeito do Município de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder subvenções sociais à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE., de Santa Fé do Sul, CGC.Nº 45.137.296/0001-25, o equivalente a 1(um)salário mínimo mensal, a partir do mes de janeiro e até dezembro de 1.993.


Artigo 2º - Caso o Governo Federal conceda abono salarial, os mesmos ficarão incorporados a estes para efeitos de pagamento.

Artigo 3º - A entidade beneficiada, prestará contas à Prefeitura Municipal do recebimento e destinação dos recursos repassados nos moldes da legislação em vigor.

Artigo 4º - A falta de prestação de contas no prazo exigido pela Administração, impedirá a entidade inadimplente no recebimento de novos recursos.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,  
Rubinéia, 12 de março de 1 993.

  
ADELINO ANTONIO ALVES  
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no lugar de costume, na mesma data.

LUIZ BERNARDI  
Diretor de Administração